



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o poder público municipal a celebrar contrato e/ou convênio com empresa mantenedora de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa mantenedora de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo único. Os efeitos da inscrição de que trata o **caput** deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma, subsidiária, no Código Tributário Nacional.

Art. 3º O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.

§ 1º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pela Secretaria Municipal da Fazenda, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§ 2º A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade dos órgãos financeiros municipal do Poder Executivo.

Art. 4º Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito nas seguintes condições:

- I - **créditos** em fase de cobrança extrajudicial;
- II - **créditos** em fase de cobrança judicial;
- III - **parcelamentos** ou acordos administrativos e judiciais rompidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis nº 13.709/18 e 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 06 / 12 /2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal